



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE JUNHO DE 2019

~~Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas de Confiança (FGC) de Secretário e de Supervisor da Área Judicante, respectivamente, no âmbito do CFMV e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas de Confiança (FGC) de Secretário e de Supervisor do Setor de Atividade Judicante - SETAJ, respectivamente, no âmbito do CFMV e dá outras providências. ¹

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 7º da Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto nas Resoluções/CFMV nº 1203 e 1204, ambas de 25 de janeiro de 2018;

considerando o disposto na Portaria/CFMV nº 47 de 11 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Criar 05 Funções Gratificadas de Confiança (FGC) de Secretários:

I - 01 (uma) FGC de Secretário da Chefia de Gabinete do CFMV;

II - 01 (uma) FGC de Secretário da Chefia do Depad;

III - 01 (uma) FGC de Secretário da Chefia da Divad;

IV - 01 (uma) FGC de Secretário da Chefia da Divim;

V - 01 (uma) FGC de Secretário da Chefia do Dejur.

~~Art. 2º Criar 01 Função Gratificada de Confiança (FGC) de Supervisor da Área Judicante do Departamento Jurídico.~~

Art. 2º Criar 01 Função Gratificada de Confiança (FGC) de Supervisor do Setor de Atividade Judicante – SETAJ. ²

¹ A EMENTA está com nova redação dada pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 111, de 20/10/2021, disponível no Portal CFMV, em: <http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2021.111.pdf>

² O art. 2º está com nova redação dada pelo art. 2º da Portaria CFMV nº 111, de 20/10/2021, disponível no Portal CFMV, em: <http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2021.111.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 3º As Funções Gratificadas de Confiança, de que tratam os artigos 1º e 2º, são restritas aos ocupantes de cargo efetivo de nível médio do quadro de pessoal do CFMV.

Parágrafo único. As FGCs estão vinculadas e subordinadas as respectivas chefias de cada unidade do CFMV, nos termos dos artigos 1º e 2º.

~~Art. 4º O valor da remuneração para cada FGC será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).~~
“Art. 4º O valor da remuneração para cada FGC será de: ³

I – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a FGC de Secretário da Chefia de Gabinete da Presidência do CFMV;

II – R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para a FGC de Secretário da Chefia do Depad;

III – R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para a FGC de Secretário da Chefia da Divad;

IV – R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para a FGC de Secretário da Chefia da Divim;

V – R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para a FGC de Secretário da Chefia do Dejur e;

~~VI – R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para a FGC de Supervisor da Área Judicante do Dejur. (NR)~~

VI - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a FGC de Supervisor do Setor de Atividade Judicante do DEJUR. ⁴

Art. 5º O empregado efetivo designado para o exercício da FGC terá acrescido ao seu salário normal o valor da remuneração correspondente à função gratificada de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. O valor recebido a título de função gratificada não se incorpora ao salário normal do empregado e o direito ao seu recebimento cessa com o ato de dispensa da função.

Art. 6º O empregado efetivo ocupante da FGC deverá trabalhar em regime de dedicação integral ao serviço.

Parágrafo único. O empregado efetivo que tiver jornada de trabalho reduzida e for designado para o exercício da FGC de que trata esta Portaria terá, no ato formal de sua designação, a sua jornada majorada para 8 horas diárias, 40 horas semanais.

³ O art. 4º e seus incisos estão de acordo com o art. 1º da Portaria CFMV nº 50, de 28/05/2021, disponível no Portal CFMV, em: <http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2021.50.pdf>

⁴ O inciso VI do art. 4º está com nova redação dada pelo art. 3º da Portaria CFMV nº 111, de 20/10/2021, disponível no Portal CFMV, em: <http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2021.111.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 7º A designação e a dispensa da função gratificada serão formalizadas mediante ato administrativo.

Parágrafo único. A designação de substituto eventual da FGC será formalizada mediante ato administrativo.

Art. 8º O empregado dispensado da função gratificada voltará a exercer somente as atribuições e responsabilidades de seu cargo, passando a perceber o seu salário normal.

Art. 9º As atribuições da FGC de Secretário que trata o artigo 1º e seus incisos, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas ou que decorram das abaixo exemplificativamente enumeradas, são:

- I - apoio direto às atividades gerais da chefia à qual esteja subordinado/designado;
- II - coordenar os trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos, nas pesquisas de matérias administrativas e outras pertinentes à sua área de atuação;
- III – controlar a frequência dos servidores lotados na unidade;
- IV - redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações de interesse da unidade;
- V - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo de expedientes próprios;
- VI - realizar todos os atos de tramitação processual, receber e enviar os processos encaminhados pelas unidades do CFMV, cuidando de sua tramitação interna;
- VII - atender telefonemas, realizar ligações, controlar a agenda da chefia, fornecer informações sobre o andamento dos processos em tramitação na unidade e demais atividades relacionadas;
- VIII - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Chefia a qual esteja subordinado/designado, além das demais atribuições definidas no PCCS.

~~**Art. 10** As atribuições da FGC de Supervisor da Área Judicante, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas ou que decorram das abaixo exemplificativamente enumeradas, são:~~

Art. 10. As atribuições da FGC de Supervisão do Setor de Atividade Judicante – SETAJ, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas ou que decorram das abaixo exemplificativamente enumeradas, são: ⁵

~~I – coordenar as atividades da Área Judicante do CFMV;~~

I – coordenar as atividades do Setor de Atividade Judicante do CFMV”

⁵ O caput do art. 10 e o inciso I estão com nova redação dada pelo art. 4º da Portaria CFMV nº 111, de 20/10/2021, disponível no Portal CFMV, em: <http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2021.111.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

II – supervisionar o recebimento, a análise, a distribuição, o processamento, o controle, o acompanhamento e a devolução de recursos e expedientes em processos administrativos judicantes;

III – gerenciar as atividades que compreendem os processos e recursos decorrentes da atividade cadastral e fiscalizatória dos CRMVs, multas eleitorais, habilitação de entidades para concessão de títulos de especialistas e registro de títulos de especialistas;

IV - gerenciar as atividades que compreendem os processos e recursos decorrentes de processos ético-disciplinares.

V – supervisionar o apoio administrativo às turmas;

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Departamento Jurídico do CFMV, além das demais atribuições definidas no PCCS.

Art. 11 Cumpra-se dando ciência ao Departamento de Administração para disponibilização na *Intranet*, no Boletim Informativo interno e no Portal do CFMV na rede mundial de computadores.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012